APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/12/2011
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/12/2011
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71, DE 05 DE dezembro DE 2011

"Dispõe sobre a concessão de uso das unidades habitacionais do Condomínio Social do Idoso "Rodolfo Marcelino Ancelmo" e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a concessão de uso das unidades habitacionais do Condomínio Social do Idoso "*Rodolfo Marcelino Ancelmo*", construídas pelo Município, que serão disponibilizadas a todos àqueles que se enquadrarem no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ou casos excepcionais.

Art. 2º. As áreas a serem disponibilizadas na forma disposta no artigo 1º fazem parte da matrícula nº 3.877, do CRI local.

Art. 3º. A escolha dos Beneficiários será precedido de Processo de Seleção, podendo fazer a inscrição toda pessoa idosa ou pessoa que enquadre em caso considerado excepcional, quais deverão ser rigidamente atendidos pela Secretaria de Ação e Promoção Social, devendo ser todos os atos acompanhados, fiscalizados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá atestar a legalidade e regularidade do processo de escolha.
Parágrafo único: Finalizado o processo de seleção, o Chefe do Poder Executivo ratificará o ato por meio de Decreto, que será o documento hábil de autorização para lavratura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º. Do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel de propriedade do Município deverá constar:
I. Identificação do Beneficiário com todos os seus documentos pessoais;
II. Identificação da área concedida;
III. Das condições de uso e manutenção do imóvel;
IV. Do prazo de concessão;
V. Das causas de revogação ou anulação da concessão;
VI. Da responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Município.
Parágrafo único. Além destas cláusulas, o Poder Público Municipal poderá também fazer inserir outras condições de acordo com os interesses da Administração Pública.

Art. 5º. Qualquer ato de anulação ou revogação da concessão será precedido de procedimento administrativo próprio, garantido contraditório e ampla defesa, colhendo parecer do Conselho Municipal de Assistência Social previsto no parágrafo único, do artigo 3º, desta lei, e somente após, encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão.
Art. 6º. A solução de qualquer eventualidade, incompatibilidade ou atrito entre Beneficiários será resolvido pela Secretaria de Ação e Promoção Social, com anuência do Conselho, que

poderá, sendo o caso, promover a abertura de procedimento próprio para o fim definido no artigo anterior.

Art. 7º. O cadastramento de interessados a ingressarem no processo será realizado pela Secretaria de Ação e Promoção Social.
Parágrafo Único: As pessoas que já possuírem ficha cadastral junto a Secretaria de Ação e Promoção Social deverão comparecer na Secretaria, para atualizar seu cadastro e ratificar o interesse em participar do processo seletivo disposto nesta lei.

Art. 8º. Havendo vacância por desistência ou óbito, será obedecido o disposto no Art. 3º e parágrafo único.

Art. 9º. O Termo de Cessão de Uso de concessão será firmada em nome do Beneficiário e seu(a) esposo(a), se houver.

Art. 10. No caso de cessão, aluguel, comodato ou transferência por qualquer forma de uso e/ou gozo do imóvel, sem anuência do Município, estará automaticamente rescindido unilateralmente as obrigações de ambas as partes, independentemente de qualquer notificação ou de medidas judiciais ou extrajudiciais, dando causa à imediata retomada da posse da unidade habitacional pelo Poder Público Municipal, sem necessidade de qualquer indenização das benfeitorias existentes.

Art. 11. Qualquer melhoria ou benfeitoria a ser realizada na unidade habitacional concedida deverá ser precedida de autorização por parte do Departamento de Engenharia do Município e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 5 de DEZEMBRO de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 062, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a concessão de uso das unidades habitacionais do Condomínio do Idoso "*Rodolfo Marcelino Ancelmo*", e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a concessão de uso das unidades habitacionais do Condomínio do Idoso "*Rodolfo Marcelino Ancelmo*", e dar outras providências.

Fruto de parceria entre o Poder Público Municipal e a empresa Rio Verde Energia S/A já é realidade em Caçu o Condomínio do Idoso *"Rodolfo Marcelino Ancelmo"*, que é administrado pelo Município. Para que nossa população possa usufruir de mais este benefício, necessário que o ato de concessão do uso das unidades seja precedido de autorização deste Poder Legislativo, e este é o intuito deste projeto.

Esclarece-se que os possíveis interessados em usufruir destas unidades deverão participar, previamente, de processo de seleção que será realizado pela Secretaria de Ação e Promoção Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para após ser ratificado o ato de concessão pelo Prefeito Municipal.

Além disso, deixa-se especificado, também, no texto de lei as condições para a celebração de Termo de Cessão de Uso, para garantia dos beneficiários.

Reforçando ser a matéria aqui apresentada de suma importância e relevância, razão esta que nos leva a solicitar que, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, o presente projeto seja apreciado em regime de urgência URGENTÍSSIMA.

E por fim, aguarda-se que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto levado ao plenário para aprovação.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 5 de DEZEMBRO de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025463
Fls.: 50 Livro: 001
Data 05/12/11 Hora: 15:25
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 71/2011, de 05/12/2011.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a concessão de uso das unidades habitacionais do Condomínio Social do Idoso "Rodolfo Marcelino Ancelmo" e dá outras providências.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08 / 12 / 2011.
Presidente

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de uso das unidades habitacionais do Condomínio Social do Idoso "Rodolfo Marcelino Ancelmo" e dá outras providências. A concessão de uso de bem imóvel público é o meio jurídico legal de dar permissão ao particular de usufruir de imóvel de propriedade do Poder Público temporariamente sem que este perda a sua posse e o seu domínio. A cessão de uso genérica tem respaldo constitucional e a legalidade, no caso em questão, advém da Lei 10.771/2003 – Estatuto do Idoso, uma vez que a finalidade da cessão prevista nesta matéria é o abrigamento de pessoas idosas e carentes. Deste modo, em nosso entender, a matéria em análise se perfaz amplamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que seja pelo fato de que há real necessidade de se formalizar a relação entre o idoso beneficiário do abrigamento e o Poder Público Municipal, não havendo outra forma mais adequada do que a pretendida pelo autor da matéria. Ao final, cumpre-nos observar que a redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Vereador ~~João Franco Coelho~~
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 71/2011, de 05/12/2011.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a concessão de uso das unidades habitacionais do Condomínio Social do Idoso "Rodolfo Marcelino Ancelmo" e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de uso das unidades habitacionais do Condomínio Social do Idoso "Rodolfo Marcelino Ancelmo" e dá outras providências. A manifestação do Relator refere-se às obrigações desta Comissão quanto a avaliação dos critérios de assistência social. É bastante claro pelo texto da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) que é obrigação de todos os entes federados a efetivação de políticas públicas voltadas a amparar os idosos e ou amenizar as naturais dificuldades advindas com a velhice, tal lei estabelece diretrizes para a devida aplicação prática. Assim sendo, o contexto desta matéria servirá para finalizar o processo burocrático e colocar em prática a melhoria, o benefício aos idosos que forem agraciados com as unidades habitacionais disponíveis. Não há dúvida de que o abrigamento de idosos no Condomínio Social do Idoso "Rodolfo Marcelino Ancelmo" se revestirá de autêntica e necessária assistência social a membros da terceira idade local.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos ***FAVORÁVEIS*** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Vereador ***Sandoval Vieira***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br